



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 1017, de 19 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar O Conselho Municipal de Educação e órgão consultivo e de fiscalização da formulação e execução da política municipal, nos termos e limites definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, contribuindo para levar a qualidade dos serviços educacionais à população.

Art. 3º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, no uso da competência definida pela Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I) Aprovar as diretrizes da política municipal de educação por proposta do técnico do órgão municipal de educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;
- II) Assessorar o Departamento Municipal de Educação na formulação de políticas e planos educacionais;
- III) Aprovar e implementar o Plano Decenal de Educação, por meio do acompanhamento da execução do Plano e elaboração de relatórios dirigidos ao Poder Executivo;
- IV) Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- V) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;
- VI) Elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e reformula-lo quando se fizer necessário;
- VII) Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município;
- VIII) Normatizar e deliberar sobre as seguintes matérias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Autorização de funcionamento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que venham a integrar o Sistema Municipal de Ensino;
 - b) Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
 - c) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais, com elaboração de minutas de anteprojetos de lei a serem submetidos ao crivo do Poder Executivo;
 - d) Classificação, progressão e reclassificação do aluno nas etapas da educação básica;
 - e) Outras matérias mediante solicitação do Departamento de Educação;
 - f) Outras matérias sobre temas de sua competência.
- IX) Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino (a ser instituído), tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas e despesas do setor;
- X) Diagnosticar evasão, retenção e problemas na qualidade do ensino nas unidades escolares, apontando alternativas de solução;
- XI) Propor ações educacionais compatíveis com programas de outros departamentos, fundações e órgãos públicos;
- XII) Acompanhar e referendar a organização, preparação e execução dos congressos da educação no município;
- XIII) Posicionar-se sobre os direitos e deveres do corpo docente, discente e administrativo da educação básica da rede municipal;
- XIV) Manifestar-se no âmbito do Município, sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular;
- XV) Manifestar-se sobre o regimento das escolas, o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para criação do colegiado das escolas e o funcionamento das caixas escolares;
- XVI) Pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à educação;
- XVII) Manifestar-se sobre o relatório anual do órgão municipal de educação;
- XVIII) Garantir o cumprimento da legislação educacional.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes governamentais e não governamentais, sendo um titular o outro seu respectivo suplente conforme disposição a seguir:

Governamentais:

- I – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;

IV – 1 (um) representante do setor jurídico da Prefeitura;

V – 1 (um) representante do Departamento da Fazenda.

Não-Governamental:

VI – 1 (um) representante da APAE;

VII – 1 (um) representante dos professores da rede estadual de ensino;

VIII – 1 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;

IX – 2 (dois) representantes de pais e alunos do sistema municipal de ensino.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto, sendo que caberá a cada categoria representada a indicação de seus membros.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

Art. 6º - A função do Conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e sempre que convocado extraordinariamente pelo presidente, por iniciativa própria e/ou atendendo o requerimento de maioria simples dos conselheiros.

Art. 8º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e correrá à conta das dotações orçamentárias ordinárias.

Art. 9º - A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regime próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 19 de Junho de 2009.

Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

